

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – APCEF/RS

DA CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1 – A Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, usa a sigla APCEF/RS, fundada em 13 de Junho de 1953, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, estabelecida na Av. Cel. Marcos 851, Bairro Pedra Redonda – CEP 91.760-000, e regida pelo presente Estatuto.

§ Único – São constituídas filiais da APCEF/RS nos seguintes endereços:
ESPAÇO BEM VIVER DE PORTO ALEGRE - Avenida Coronel Marcos, 627, Bairro Pedra Redonda, Município de Porto Alegre, ESPAÇO BEM VIVER DE CASSINO – Rua Gravataí, Nº 296, Bairro Cassino, Município de Rio Grande / RS, ESPAÇO BEM VIVER DE ITAPIRUBÁ, Avenida Valdy José Silveira Junior, Nº 107, Balneário Itapirubá, Município de Imbituba/SC, ESPAÇO BEM VIVER DE SÃO FRANCISCO DE PAULA – Estrada RS 020 S/N, KM 78, Bairro Veraneio, Município de São Francisco de Paula/RS, ESPAÇO BEM VIVER DE TRAMANDAÍ – Rua Ubatuba de Farias, Nº 627, Bairro Barra, Município de Tramandaí/RS, REGIONAL ALTO URUGUAI – SEDE ERECHIM – Área Rural s/n, Bairro Área Rural de Erechim, Linha Dois Secção Paiol Grande- 1º Distrito, parte do lote Rural 03, Código Imóvel 97066 e 97067, Município de Erechim/RS, REGIONAL CENTRO – SEDE ITAARA - Rua Jardim da Serra, Nº 1.225, Bairro Jardim da Serra, Município de Itaara/RS, REGIONAL FRONTEIRA SUL – SEDE BAGÉ – Avenida Espanha, Nº 2.196, Bairro Tarumã, Município de Bagé/RS, REGIONAL SERRA – SEDE FARROUPILHA – Área Rural s/n, Bairro Área Rural de Farroupilha, Linha Julieta, Colônia Fertolina 1º Distrito, Município de Farroupilha/RS, REGIONAL MISSÕES – SEDE SANTA ROSA – Rua Bento Martins, Nº 3, Bairro Centro, Município de Santa Rosa/RS, REGIONAL MISSÕES – SEDE SANTO ÂNGELO – Avenida Salgado Filho, Nº 5.055, Bairro Aliança, Município de Santo Ângelo/RS, REGIONAL MISSÕES – SEDE IJUÍ – Rua Ianne Thorstemberg s/n, Bairro Morada do Sol, Município de Ijuí/RS, REGIONAL PASSO FUNDO – SEDE PASSO FUNDO – Rua Antônio Burlamaque, s/n, Bairro Roselândia, Município de Passo Fundo/RS, REGIONAL PASSO FUNDO – SEDE PALMEIRA DAS MISSÕES – Rua Dary Kurtz, Nº 1.213, Bairro Vista Alegre, Município de



Palmeira das Missões/RS, REGIONAL PASSO FUNDO – SEDE FREDERICO WESTPHALEN – Linha Alto Alegre, nº 1.414, Bairro São Cristóvão, Frederico Westphalen/RS, REGIONAL VALE DO RIO PARDO – SEDE CACHOEIRA DO SUL – Estrada do Anaides Silveira Lemos, Nº 855, Bairro Volta da Charqueada, Município de Cachoeira do Sul/RS, REGIONAL VALE DOS SINOS – SEDE SÃO LEOPOLDO – Rua Miguel Davi Van Klaveren, Nº 165, Bairro Feitoria, Município de São Leopoldo/RS, REGIONAL VALE DO TAQUARI – SEDE ESTRELA – Rua Júlio de Castilhos, nº 3.168, Bairro Arroio do Ouro, Município de Estrela/RS.

Art. 2 – A APCEF/RS tem por finalidade: I) Congregar os(as) empregados(as) da Caixa Econômica Federal, inclusive aposentados(as) e ex-empregados(as), pensionistas e dependentes. II) Prestar, aos(as) associados(as), assistência financeira, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e estruturais. III) Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades assistenciais, sociais, culturais, esportivas, de relação de trabalho, lazer e descanso e outras do interesse dos(as) seus(suas) associados(as). IV) Manter intercâmbio e colaboração com entidades civis que defendam os interesses da classe trabalhadora. V) Manter meios de comunicação, formação e informação aos(as) associados(as). VI) Defender o meio ambiente, os direitos do(a) consumidor(a) e demais direitos coletivos ou difusos que sejam do interesse de seus(suas) associados(as).

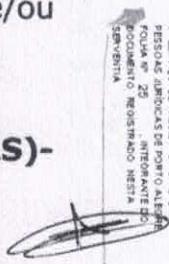
Art. 3 – A APCEF/RS, por vínculo federativo, é unidade integrante da Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal - FENAE.

Art. 4 – São prerrogativas da APCEF/RS, dentre outras que cumpram os objetivos deste Estatuto: I) Filiar-se a federações que tenham objetivos comuns a ela, considerando o interesse dos(as) associados(as), respeitadas sua autonomia e independência. II) Constituir e/ou incentivar sociedades cooperativas ou associações civis sem fins lucrativos, podendo associar-se a outras Entidades, por proposição de qualquer dos poderes da Entidade e aprovação da Assembleia Geral. III) Ajuizar ações em defesa dos interesses que envolvam as finalidades da APCEF/RS. IV) Arrecadar contribuições dos(as) associados(as) e usuários(as)-contribuintes, taxas, rendimentos de patrimônio e doações para a sustentação financeira da Entidade. V) Representar seus(suas) associados(as) em demandas judiciais ou administrativas na defesa dos direitos e/ou interesses individuais ou coletivos destes, inclusive em



relação a ações trabalhistas, mediante deliberação de sua direção e/ou de Assembleia Geral, ou de manifestação individual neste sentido.

DOS(AS) ASSOCIADOS(AS) E DOS(AS) USUÁRIOS(AS)-CONTRIBUINTES



Art. 5 – Poderão ser associados(as) da APCEF/RS todos(as) os(as) empregados(as) e ex-empregados(as) da Caixa Econômica Federal, aposentados(as) Caixa e pensionistas de associados(as) APCEF/RS, bastando que assim o requeiram. § 1º – Consideram-se dependentes dos(as) associados(as): I) O(A) cônjuge, e o(a) companheiro(a) com união estável; II) Os(as) filhos(as) e demais dependentes legalmente considerados(as), além de outras pessoas que possuam vínculo afetivo com o(a) associado(a), mediante critérios claros e objetivos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo. § 2º - O único requisito para a admissão do(a) associado(a) é o(a) mesmo(a) encontrar-se nas condições previstas no caput deste artigo, salvo comprovada falta de idoneidade do(a) pretendente.

Art. 6 – Além dos(as) seus(suas) associados(as), a APCEF/RS poderá admitir usuários(as) contribuintes empregados(as) da própria APCEF/RS e das empresas das quais a Caixa Econômica Federal ou a FENAE (no Estado) detenham controle, além de pessoas da comunidade apresentadas por associado(a) para a finalidade exclusiva de usufruir das instalações, de eventos e de convênios firmados pela Entidade. § 1º - Consideram-se dependentes dos(as) usuários(as) contribuintes: I) O(A) cônjuge, e o (a) companheiro(a) com união estável; II) Os(as) filhos(as) e demais dependentes legalmente considerados(as) com idade inferior a 21 anos e, independentemente de idade, aos(as) que forem portadores de deficiência física ou mental ou que sejam considerados dependentes para fins do IRPF. § 2º – As Regionais poderão instituir a modalidade de usuários(as) contribuintes, para usufruir das instalações da Entidade unicamente nos seus âmbitos de abrangência. § 3º – A quantidade de usuários(as) contribuintes não poderá exceder a 1/5 do corpo de associados(as).

Art. 7 – Os(As) associados(as) e usuários(as) contribuintes perderão essa qualidade, nos casos de: I – Sendo associado(a): a) Apresentar pedido de demissão do quadro de associados(as) da APCEF/RS; b) Penalização imposta pela Assembleia Geral por descumprimento de regra estatutária,



12/

regimental ou assemblear; c) Atraso no pagamento de suas contribuições mensais por mais de três meses consecutivos, quando será excluído(a) mediante simples notificação da Diretoria Executiva. II- Sendo usuário(a) contribuinte: a) A pedido do(a) associado(a) que o(a) apresentou; b) Quando perder o vínculo empregatício que o(a) garantiu como usuário(a) contribuinte; c) Quando o(a) associado (a) que o(a) apresentou perder esta condição; d) Penalização imposta pela Diretoria Executiva; e) Apresentar pedido de afastamento da APCEF/RS; f) Atraso no pagamento de suas contribuições mensais por mais de três meses consecutivos, quando será excluído(a) mediante simples notificação da Diretoria Executiva.

Art. 8 - São direitos dos(as) associados(as) empregados(as) Caixa e aposentados(as) Caixa: a) Participar da Assembleia Geral, votar e ser votado(a); b) Frequentar as dependências da APCEF/RS; c) Gozar das vantagens e benefícios proporcionados pela Entidade; d) Apresentar sugestão, queixa ou reclamação à Diretoria, com recurso ao Conselho Deliberativo; e) Apresentar convidados(as) na forma e condições estabelecidas em Regimento Interno; f) Utilizar os Espaços Bem Viver e sedes das regionais; g) Apresentar e retirar a apresentação de usuário(a) contribuinte.

Art. 9 Os(as) associados(as) pensionistas ou ex-empregados(as) Caixa terão os mesmos direitos descritos no artigo 8, com exceção de "ser votado".

Art. 10 - São direitos dos(as) usuários(as) contribuintes: a) Frequentar as dependências da APCEF/RS; b) Gozar das vantagens e benefícios proporcionados pela Entidade; c) Apresentar sugestões, queixas ou reclamações à Diretoria, com recurso ao Conselho Deliberativo; d) Utilizar os Espaços Bem Viver e sedes das Regionais, desde que não concorrendo com o(a) associado(a). § Único - Os(As) usuários(as) contribuintes por vínculo empregatício à APCEF/RS, poderão gozar do direito de usufruir dos Espaços Bem Viver e sedes das regionais concorrendo com o(a) associado(a), desde que este direito conste no Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 11 - Constitui dever dos(as) associados(as) e dos(as) usuários(as) contribuintes o estrito cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e das resoluções das Instâncias Deliberativas da APCEF/RS.

Art. 12 – Os(As) associados(as) e os(as) usuários(as) contribuintes estão sujeitos(as) às seguintes contribuições: I – Sendo associado(a): a) joia; b) taxas; c) mensalidades. II – Sendo usuário(a) contribuinte: a) joia; b) taxas; c) mensalidades. § 1º – O valor da joia será fixado pelo Conselho Deliberativo e das taxas, pela Diretoria Executiva. § 2º – O valor das mensalidades dos(as) associados(as) será estabelecido em Assembleia Geral convocada para este fim. § 3º – O valor das mensalidades dos(as) usuários(as) contribuintes será estabelecido pela Diretoria Executiva.

Art. 13 – Os(As) associados(as) e os(as) usuários(as) contribuintes serão passíveis das seguintes penalidades: a) Advertência por escrito; b) Suspensão, por um período de no máximo noventa dias; c) Exclusão do quadro social; § Único – Em concomitância com as penalidades acima, poderá haver a aplicação de multa pecuniária e/ou reparação de danos.

Art. 14 – As penalidades serão aplicadas da seguinte forma: I – Sendo associado(a): a) de advertência e multa pecuniária serão aplicadas pela Diretoria Executiva; b) de suspensão pelo Conselho Deliberativo; c) de exclusão do quadro social, pela Assembleia Geral. II – Sendo usuário(a) contribuinte serão aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo. § 1º – Ao aplicar as penalidades, a instância competente deverá observar o critério da proporcionalidade entre a falta cometida pelo(a) acusado(a) e a respectiva pena. § 2º – Ao(À) acusado(a) deverá ser resguardado amplo direito de defesa. § 3º – Da penalidade de exclusão de associado(a), decidida pela Assembleia Geral, caberá pedido de reconsideração, no prazo de dez dias, a ser apreciado pela própria Assembleia Geral. § 4º – Para os fins previstos no parágrafo anterior, a apreciação do pedido deve constar na Ordem do Dia da próxima Assembleia Geral que venha a realizar-se. § 5º – Da penalidade aplicada pela Diretoria caberá recurso ao Conselho Deliberativo. Do aplicado pelo Conselho Deliberativo ao(à) associado(a), caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de dez dias, a contar da notificação da decisão.

DAS REGIONAIS

Art. 15 – Regionais são núcleos de associados(as) residentes em municípios, que se agrupam pelas circunstâncias geográficas, mantêm organização administrativa, reconhecidas pelos(as) associados(as), desde

SERVICO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA N. 5, INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO NESTA SERVENTIA.
1º RTDPJ - PORTO ALEGRE - RS
2014 - 01 - 27
3268-1611 - 3268-2700
www.apcefrs.org.br



que seus atos sejam documentados por atas e/ou outros meios de registro. § 1º - As Regionais poderão instituir regimentos de funcionamento próprio não colidentes com os princípios estabelecidos por este Estatuto. § 2º - São instâncias de deliberação das Regionais: a) Assembleia Regional; b) Conselho de Representantes da APCEF/RS das unidades da Regional; c) Coordenação da Regional, composta por um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a).

Art. 16 - As Regionais são circunscrições territoriais de municípios afins, tendo como referência as seguintes regiões: Porto Alegre, Alto Uruguai, Centro, Fronteira Oeste, Fronteira Sul, Litoral Norte, Litoral Sul, Missões, Passo Fundo, Serra, Sul, Vale do Paranhana, Vale do Rio Pardo, Vale dos Sinos e Vale do Taquari. § Único - O desmembramento de Regionais poderá ocorrer desde que respeitadas as seguintes condições: a) Ser aprovado por maioria dos(as) associados(as) que integram a Regional pré-existente e pelo Conselho Deliberativo da APCEF/RS. b) A nova Regional deve abranger, no mínimo, 30% das unidades da CAIXA daquela já existente, e também absorver uma base mínima de 40% dos(as) seus(suas) associados(as); c) As unidades pertencentes a um mesmo município farão parte da mesma Regional.

Art. 17 - Município(s) de uma Regional pode(m) migrar para outra, desde que aprovado pela maioria de dois terços dos(as) associados(as) do(s) migrante(s).

Art. 18 - Será permitida a fusão de Regionais, desde que esta seja vontade expressa de dois terços dos(as) associados(as) residentes na circunscrição que pretende tal intento.

Art. 19 - Cada Regional elegerá um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), para gerir os seus interesses associativos, no prazo de 60 (sessenta) dias após a eleição dos Representantes da APCEF/RS nas unidades. § Único - Exceções ao previsto no caput são: a) a Regional Porto Alegre, sendo esta gerida diretamente pela Diretoria Executiva; b) Regional em que não se apresentem associados(a)s candidatos aos cargos, neste caso também sendo a Regional gerida diretamente pela Diretoria Executiva.

Art. 20 - Ao(À) Coordenador(a) da Regional caberá: I - Prestar contas, junto ao(a) Coordenador(a) Adjunto(a), das aplicações monetárias



discriminadamente e das atividades e despesas da Regional ao Conselho de Representantes e à Diretoria Executiva, no mínimo, mensalmente ou quando solicitado. II – Convocar reuniões do Conselho de Representantes e demais associados(as) da Regional. III – Cumprir as determinações do Conselho de Representantes. IV – Organizar, orientar e informar os(as) membros(as) do Conselho de Representantes. V – Articular-se com a Diretoria Executiva e com os(as) membros(as) do Conselho Deliberativo da Regional, a fim de encaminhar as necessidades dos(das) associados(as). VI – Responsabilizar-se pelo patrimônio e empregados(as) da APCEF/RS da respectiva Regional. VII - Apresentar à Diretoria Executiva Plano de Ações, em consonância com as diretrizes definidas pelo Conselho Deliberativo, para uso dos recursos pertinentes à sua Regional constantes no Fundo das Regionais.

Art. 21 – Ao(À) Representante da Unidade caberá: I – Representar os(as) associados(as) da Unidade junto ao Conselho de Representantes da Regional. II – Atender às convocações do(a) Coordenador(a) e demais poderes sociais da Associação. III – Convocar reuniões na sua Unidade. IV – Organizar, orientar e informar o pessoal na sua Unidade. V – Coordenar o pleito geral da Associação em suas Unidades. VI – Participar do Fórum Estadual de Representantes.

Art. 22 – As Assembleias de Regionais deverão ser convocadas na forma deste Estatuto, pela Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Deliberativo.

FUNDO FINANCEIRO DAS REGIONAIS

Art. 23 – O Fundo Financeiro das Regionais (FFR) é constituído basicamente por aportes mensais em valor de até 30% (trinta por cento) das correspondentes arrecadações de mensalidades associativas de empregados(as), aposentados(as) e pensionistas da Caixa, de usuários(as) contribuintes e familiares. § 1º – O FFR foi criado em janeiro de 2020. § 2º – O FFR é gerido pela Diretoria Executiva. § 3º - A utilização dos recursos do FFR por parte de cada Regional se dará por meio de projeto a ser encaminhado para a Diretoria Executiva, que o aprovará desde que não fira as Diretrizes para as Regionais definidas pelo Conselho Deliberativo. § 4º – Com o valor disponível efetivamente no FFR, a Regional deverá quitar todos os custos necessários para seu funcionamento, inclusive manutenção e benfeitorias de sedes, com exceção única da folha de pagamento, da qual, por definição da Diretoria

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA N° 7 , INTEGRANTE DO DOCUMENTO: REGISTRADO NESTA SERVENTIA.



Executiva, a Regional poderá ser liberada do custo total, desde que contribua com ao menos 12% de sua receita para ajudar no pagamento de seu(s) empregado(s).

Art. 24 – Os projetos que as Regionais pretendam implementar serão encaminhados anualmente e estarão condicionados à sua arrecadação anual, com revisão semestral para mais ou para menos. § 1º - Na implementação dos projetos das Regionais, o setor financeiro da APCEF/RS efetuará diretamente o pagamento com a correspondente comprovação contábil. § 2º - Qualquer outra despesa para além da arrecadação pertinente à Regional constante na sua rubrica contábil no FFR dependerá da expressa autorização do Conselho Deliberativo, salvo antecipação de receita, que dependerá exclusivamente da Diretoria Executiva. § 3º - Eventuais valores não utilizados pela Regional poderão ser utilizados no exercício seguinte, mediante projeto, conforme regulado pelo Artigo 23. Após o segundo exercício, os valores deixarão de constar no FFR e passarão ao Caixa Único da APCEF/RS.

Art. 25 – Cada Regional poderá, a seu critério, solicitar antecipação de repasse para eventuais despesas emergenciais, que poderá ser equivalente a até 10% de sua verba anual prevista, limitado a dois salários de ingresso na Caixa. § 1º – O repasse previsto no caput deverá ser realizado até o primeiro dia do mês de março de cada ano e terá como finalidade exclusiva o pagamento de despesas emergenciais eventuais da Regional. § 2º – Caso a Regional não faça uso de todo o valor repassado para eventuais despesas emergenciais, poderá fazer uso do valor, devolvendo-o ao FFR administrado pela Diretoria Executiva, e apresentando projeto, conforme previsto nos artigos 23 e 24 deste Estatuto.

Art. 26 – Os saldos existentes nas contas das Regionais até dezembro de 2019 foram repassados para o FFR, e têm segregação contábil para identificar o quantum devido a cada uma. § Único – O saldo em conta existente até dezembro de 2019 poderá ser utilizado até dezembro de 2024, incluídos nos projetos e pagos diretamente pelo setor financeiro da APCEF/RS mediante documento contábil, conforme regulado nos artigos 24 e 25 deste Estatuto.

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS



Art. 27 - São instâncias de deliberação da APCEF/RS: a. Assembleia Geral; b. Conselho Deliberativo; c. Diretoria Executiva; d. Conselho Fiscal; e. Assembleia Regional.

Da Assembleia Geral

Art. 28 - A Assembleia Geral é o poder máximo de deliberação da APCEF/RS, composta dos(as) associados(as) em gozo de seus direitos, devendo reunir-se: a) ordinariamente, a cada ano, para apreciação do relatório da Diretoria da APCEF/RS e do balanço geral; b) extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29 - A Assembleia Geral deverá ser convocada sempre com antecedência mínima de 10 dias por meio de edital afixado na sede administrativa e publicado no site e rede social da APCEF, indicando dia, hora, local e motivo da sua convocação. § 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada tanto pelo Conselho Deliberativo como pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal; ou por um mínimo de 6% (seis por cento) dos(as) associados(as) Efetivos(as), quites com a tesouraria. § 2º - A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de consulta plebiscitária aos(as) associados(as), cabendo a sua coordenação, nesta modalidade de deliberação da Entidade, à Diretoria Executiva. Serão considerados presentes a esta Assembleia, para todos os efeitos legais, os(as) associados(as) que exercerem o seu direito de voto.

Art. 30 - A Assembleia Geral poderá ser instalada com a presença de metade dos(as) associados(as) em dia com suas obrigações sociais, quando se tratar de primeira convocação, ou em, segunda e última, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Art. 31 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral: I - Deliberar sobre destituição dos(as) membros(as) da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal da APCEF/RS e dos(as) Coordenadores(as) das Regionais. II - Apreciar, anualmente, o relatório da Diretoria da APCEF/RS e o balanço geral. III - Resolver sobre a dissolução da Entidade. IV - Deliberar sobre a reforma estatutária V - Deliberar sobre a filiação da APCEF/RS a federações. VI - Deliberar sobre a compra e venda ou alienação de bem imóvel de



propriedade da APCEF/RS. VII – Deliberar sobre eleição complementar de membros(as) da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 32 – As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos(as) presentes, salvo disposições expressas neste Estatuto. § Único – precisará de 2/3 (dois terços) dos votos úteis (desconsiderando-se as abstenções) dos(as) associados(as) participantes da Assembleia as deliberações que versarem sobre: a) dissolução da APCEF/RS e a consequente destinação de seu patrimônio; b) reforma estatutária; c) destituição de membros(as) da Diretoria Executiva de seus cargos .

Art. 33 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo(a) Presidente(a) do Conselho Deliberativo ou por membro(a) do conselho ou da diretoria por ele(a) indicado(a). Compete ao(à) Presidente da Assembleia Geral dirigir e manter a ordem dos trabalhos e indicar o Secretário Geral da Assembleia e, se for o caso, outro(s) membro da mesa diretora dos trabalhos.

Art. 34 – Compete ao(à) Secretário(a) da Assembleia Geral redigir e lavrar a ata, que será assinada, obrigatoriamente, por este(a) e pelo(a) Presidente da Assembleia, e, facultativamente, pelos(as) associados(as) presentes.

Do Conselho Deliberativo.

Art. 35 – O Conselho Deliberativo será composto de um(a) Conselheiro(a) para cada 400 associados(as) ou fração superior a 200 de cada Regional, eleitos(as) para um mandato de 4 (quatro) anos ou até o término do quadriênio vigente. § 1º – Os(as) associados(as) de fora do Rio Grande do Sul somarão aos(as) associados(as) de Porto Alegre e Região para definição do número de conselheiros da Regional Porto Alegre § 2º – Será assegurada a representação mínima de um(a) Conselheiro(a) e um(a) Suplente para cada Regional. § 3º – Cada Conselheiro(a) terá um(a) Suplente que o(a) substituirá, automaticamente, em suas ausências nas reuniões. § 4º – Poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, os(as) Suplentes, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva. § 5º – Fará parte ainda do Conselho Deliberativo, na qualidade de membro(a) nato(a) e com direito a voto, o(a) Diretor(a) Presidente(a) ou Diretor(a)





Vice-Presidente(a) em caso de impedimento do(a) Diretor(a) Presidente(a) da APCEF/RS. § 6º - As Regionais elegerão seus(suas) Conselheiros(as) e Suplentes junto a eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

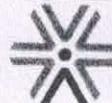
Art. 36 - Compete ao Conselho Deliberativo: I - Eleger o(a) Presidente(a), Vice-Presidente(a) e o(a) Secretário(a) da instância. II - Aprovar o orçamento da Entidade e as adequações que se fizerem necessárias. III - Autorizar a compra ou alienação de imóveis, bem como qualquer operação de crédito, mediante hipoteca, penhor, caução ou anticrese sendo, nos dois primeiros casos, mediante aprovação da Assembleia Geral. IV - Convocar qualquer membro(a) da Diretoria Executiva, Coordenadores(as) Regionais, associado(a) ou usuário(a) contribuinte para prestar esclarecimentos. V - Aplicar penalidades na forma deste Estatuto. VI - Apreciar recursos dos(as) associados(as) e usuários(as) contribuintes, impetrados contra deliberações da Diretoria Executiva. VII - Interpretar o presente Estatuto e resolver os casos omissos. VIII - Convocar, quando necessário, a Assembleia Geral. IX - Traçar políticas gerais para a APCEF/RS. X - Deliberar sobre a criação de novos cargos na Diretoria Executiva, além dos nove previstos neste Estatuto. XI - Aprovar o Regimento Interno e demais regulamentos da Entidade, propostos pela Diretoria Executiva. XII - Designar novas competências ao(à) Vice-Presidente(a) da Entidade, dentre aquelas previstas para a Diretoria Executiva e para o(a) Presidente(a) da APCEF/RS. XIII - Compor o Fórum Estadual e definir os critérios de representação dos(as) aposentados(as) no referido Fórum. XIV - Definir as diretrizes para as ações das Regionais.

Art. 37 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que necessário, mas, no mínimo, com periodicidade trimestral, de modo presencial, eletrônico ou híbrido. § Único - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, com presença de, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) dos (as) membros(as) do Conselho, quando se tratar de primeira chamada e, com qualquer número, em caso de segunda chamada.

Da Diretoria Executiva

Art. 38 - A APCEF/RS será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 9 (nove) membros(as) efetivos(as) e, no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) Suplentes, eleitos(as) para exercer mandato de 4





(quatro) anos. § 1º - O(A) Presidente(a) e o(a) Vice-Presidente(a) serão definidos(as) na própria inscrição da chapa, dentre os(as) Diretores(as) efetivos(as). As atribuições dos(as) demais Diretores(as) eleitos(as) serão designadas, antes da posse, pela Diretoria eleita, de acordo com o programa de atividades da chapa sufragada. Estas atribuições passam a ter força coercitiva como se integrassem o Regulamento da Diretoria Executiva. § 2º - O(A) Diretor(a) de Relações do Trabalho também será designado pela Diretoria Executiva, dentre os(as) eleitos(as).

Art. 39 - Compete à Diretoria Executiva: I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões das instâncias deliberativas e demais regulamentos da Entidade. II - Dirigir e administrar a APCEF/RS, zelando pelo seu patrimônio. III - Elaborar a proposta orçamentária. IV - Julgar proposta de admissão e readmissão de associados(as). V - Resolver sobre pedidos ou reclamações de associados(as) e/ou usuários(as) contribuintes, encaminhando possíveis recursos ao Conselho Deliberativo. VI - Aplicar penalidade na forma deste Estatuto e do Regimento Interno. VII - Definir e executar a política de recursos humanos da APCEF/RS, respeitada a legislação vigente e ouvido o Conselho Deliberativo. VIII - Elaborar o Regimento Interno e demais regulamentos da Entidade e submetê-los ao Conselho Deliberativo. IX - Definir, dentre os(as) demais membros(as), qual o(a) Diretor(a) responsável pela assinatura de cheques e outros títulos e documentos da Entidade, em conjunto com o(a) Presidente(a). X - Definir a liberação dos(as) demais Diretores(as), além do(a) Diretor(a)-Presidente(a) que será necessariamente liberado(a) para a função. XI - Propor ao Conselho Deliberativo a criação de novos cargos na Diretoria Executiva. XII - Licenciar, conceder férias e outros direitos aos(as) empregados(as) da APCEF/RS, observada a Legislação Trabalhista. XIII - Autorizar o pagamento de despesas orçamentárias e das folhas de salários e demais proventos dos(as) empregados(as), observada a Legislação Trabalhista. XIV - Organizar e secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral. XV - Organizar a memória histórica da APCEF/RS, através de pesquisas, análises e levantamentos de dados. XVI - Supervisionar a implementação das deliberações das instâncias da Entidade. XVII - Compor o Fórum Estadual de Representantes.

Art. 40 - A Diretoria reunir-se-á, de modo presencial, eletrônico ou híbrido, por convocação da maioria de seus(suas) membros(as) efetivos(as) ou pelo(a) Diretor(a)-Presidente(a). § 1º - As reuniões da Diretoria serão, sinteticamente, registradas e suas deliberações serão



tomadas pela vontade da maioria dos(as) presentes. § 2º - A instalação das reuniões da Diretoria depende da presença da maioria de seus(suas) membros(as) efetivos(as).

Art. 41 - Os(As) Suplentes poderão participar das reuniões da Diretoria, com estrita garantia de direito de voz. § 1º - O aproveitamento de Suplentes, nas vacâncias temporárias ou definitivas, obedecerá o critério de ordem de menção na chapa na oportunidade de sua inscrição, salvo decisão qualificada de (dois terços) 2/3 da Diretoria, submetida ao Conselho Deliberativo. § 2º - O atraso do(a) titular à reunião, por tempo superior a 30 (trinta) minutos, dará ao(à) Suplente o direito de assumir (na ocasião) a titularidade.

Art. 42 - Compete ao(à) Diretor(a)-Presidente da APCEF/RS: I - Representar a APCEF/RS em juízo e fora dele, ativa ou passivamente; II - Convocar Assembleias Gerais; III - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva; IV - Participar, na condição de membro(a) nato(a), das sessões do Conselho Deliberativo; V - Tomar imediatas providências em casos imprevistos ou urgentes, submetendo posteriormente a sua decisão à homologação da instância devida; VI - Assinar, com prévia autorização do Conselho Deliberativo, contrato ou escritura de compra e venda de imóveis, hipoteca, penhor, caução e anticrese, observadas as prerrogativas da instância autorizadora antes mencionada; VII - Assinar contratos, cartas de fiança, cheques e outros documentos para movimentação de fundos, junto com outro(a) membro(a) indicado(a) pela Diretoria Executiva; VIII - Assinar, com contador(a) habilitado(a), o balancete mensal e o balanço geral da Entidade; IX- Apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatório circunstanciado das atividades da APCEF/RS e balanço geral; X - Compor o Fórum Estadual de Representantes. XI - Outras atribuições que não atinjam as prerrogativas das demais instâncias, decididas pela Diretoria Executiva.

Art. 43 - Ao(À) Diretor(a) Vice-Presidente(a) compete: I - Auxiliar o(a) Diretor(a)-Presidente na administração da APCEF/RS e substituí-lo(a) nas suas ausências ou afastamentos temporários ou definitivos. II - Outras atribuições que não atinjam as prerrogativas das demais instâncias, decididas pela Diretoria Executiva. III - Atuar nos assuntos relacionados com outras competências designadas pelo Conselho Deliberativo. § Único - O(A) Vice-Presidente(a) representará a Entidade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, e responderá por todos os atos por ele(a) praticados no exercício de seu cargo, bem como naqueles praticados em



substituição ao(à) Diretor(a) Presidente. IV – Compor o Fórum Estadual de Representantes.

Art. 44 – Em caso de impedimento simultâneo do(a) Diretor(a) Presidente(a) e do(a) Vice-Presidente(a), outro(a) Diretor(a) assumirá o cargo de acordo com o que dispuser o Regimento Interno ou Regulamento da Diretoria.

Art. 45 – Aos(Às) demais membros(as) da Diretoria competem as atribuições estabelecidas antes da posse, nos termos do art. 39 deste Estatuto.

Do Conselho Fiscal

Art. 46 – O Conselho Fiscal será composto de três membros(as) titulares e igual número de Suplentes, eleitos(as) para um mandato de 4 (quatro) anos. § 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada trimestre, de modo presencial, eletrônico ou híbrido. § 2º – As deliberações da instância serão tomadas por maioria dos(as) presentes. § 3º – Os(As) membros(as) do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

Art. 47 – Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar os documentos da Tesouraria, a escrituração, a contabilidade e o relatório de auditoria externa. II – Examinar os documentos relativos às atividades dos departamentos. III - Verificar a aplicação de verbas e a legalidade das despesas. IV – Apreciar o balancete mensal e emitir parecer sobre balanço geral. V – Convocar, para comparecer às sessões e prestar informações, qualquer membro(a) da Diretoria, qualquer associado(a) ou usuário(a) contribuinte. VI – Convocar a Assembleia Geral para tratar de irregularidade não sanada pela Diretoria. VII – Requerer a qualquer momento documento que julgar necessário. VIII – Informar, à Assembleia, qualquer irregularidade encontrada no exercício de suas atividades. IX – Eleger o(a) Presidente e o(a) Secretário(a) do Conselho Fiscal. § Único – As decisões serão tomadas por maioria de votos dos(as) presentes.

DO FÓRUM ESTADUAL DE REPRESENTANTES

12/



Art. 48 - O Fórum Estadual de Representantes será composto pelos (as) integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos(as) Representantes nas Unidades, dos(as) Coordenadores(as) Regionais além de Representação de Aposentados (as), tendo a incumbência, além de outras a serem definidas, de sugerir (para deliberação final do Conselho Deliberativo) sobre Diretrizes para as ações das Regionais.

DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 49 - Os(As) membros(as) do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, estarão sujeitos(as) a perda de seus mandatos nos seguintes casos: I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social. II - Grave violação deste Estatuto. III - Ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas de sua instância, quando será caracterizado abandono de função. IV - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício de suas funções. V - Perda de qualquer dos requisitos de elegibilidade previstos neste Estatuto, quando será declarado o impedimento para o exercício do mandato.

Art. 50 - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, cabendo pedido de reconsideração, à própria Assembleia, no prazo de dez dias, a contar da ciência da decisão, por parte do(a) penalizado(a).

Art. 51 - Toda a decisão que tenha como consequência possível perda de mandato, deverá ser precedida de notificação ao(à) interessado(a), assegurando-lhe amplo direito de defesa.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 52 - O Patrimônio Social será constituído pela totalidade de bens e direitos da APCEF/RS. I - São bens da APCEF/RS: Imóveis, títulos, móveis, depósitos, utensílios, equipamentos, doações, legados e numerários, além de rendimentos decorrentes de empresa que a APCEF/RS integre. II - Também fazem parte do patrimônio da APCEF/RS, as receitas decorrentes de taxas por serviços prestados, nestas incluídas a arrecadação proveniente de seguros em geral, além de outras obtidas pelo uso de terceiros de suas estruturas físicas ou administrativas. III - Constituem direitos da APCEF/RS: Joias, mensalidades, contribuições,

17



débitos dos(as) associados(as) e dos(as) usuários(as) contribuintes, bem como os contratos. § Único – Em caso de dissolução da APCEF/RS (o que só poderá ocorrer por deliberação de Assembleia que respeite o disposto no art. 32) o seu patrimônio poderá ser destinado a qualquer Entidade civil com finalidade semelhante.

Art. 53 – O balanço geral da Entidade obedecerá a legislação contábil vigente no país.

DO PROCESSO ELEITORAL

Dos Princípios do Processo Eleitoral

Art. 54 – São princípios do Processo Eleitoral:

I- O sigilo do voto.

II – Garantia de igualdade entre candidatos e candidaturas.

III – Vedação da influência do poder econômico.

IV – Probidade no uso dos recursos e lealdade no processo eleitoral.

§ Único – O mandato do candidato ou da chapa poderá ser impugnado perante a Comissão Eleitoral, desde o início do processo eleitoral até a posse, por petição instruída com provas, ou os meios pelos quais serão produzidas, por abuso do poder econômico (entendido como tal os itens previstos no artigo 55 deste estatuto) ou corrupção ou fraude.

Art. 55 – São condutas vedadas no processo eleitoral, além de outras que firmam os princípios previstos neste Estatuto:

I -Contratação de empresas ou pessoas para captação de voto junto ao eleitorado;

II – A interferência, inclusive através de recursos financeiros, de pessoas jurídicas, de outras entidades associativas, sindicais ou congêneres de forma a interferir no equilíbrio no pleito eleitoral;

III – Receber auxílio financeiro ou estrutural de empresas ou empresários, entidades associativas, sindicais, de dentro ou de fora da categoria econômica correlata.

Art. 56 – A Comissão Eleitoral poderá definir valores disponibilizados pela APCEF para as chapas, desde que: a) os valores sejam distribuídos de forma isonômica entre todas as chapas concorrentes; e b) que o valor total não ultrapasse montante aprovado previamente para este fim na Previsão Orçamentária da entidade.

Dos Prazos



Art. 57 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo e respectivos(as) Suplentes será realizada a cada quadriênio, de tal forma que possibilite a posse dos(as) eleitos(as) até o dia 31 de maio.

Art. 58 – O Edital de Convocação do Processo Eleitoral deverá ser publicado em no máximo 150 (cento e cinquenta) dias antes do fim do mandato.

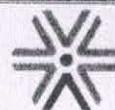
Art. 59 – As eleições (processo de votação) serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato vigente.

Art. 60 – O prazo para registro da chapa será de 15 (quinze) dias após a divulgação do edital convocatório da eleição.

Art. 61 – A Comissão Eleitoral terá até 2 (dois) dias para notificar candidato que tenha irregularidade na documentação apresentada, e este terá o prazo de 3 (três) dias para que promova a correção ou para que regularize sua situação financeira, caso a irregularidade seja falta de pagamento ou atraso nas mensalidades, sob pena do registro não se efetivar.

Art. 62 – Em até 2 (dois) dias após o fim do prazo para saneamento de eventuais irregularidades na documentação ou na situação financeira dos(as) candidatos(as) junto à APCEF, a Comissão Eleitoral fará publicar, no site da APCEF/RS, a relação nominal das chapas registradas, para possibilitar que qualquer associado (a) em pleno gozo de seus direitos, apresente, em até 3 (três) dias, através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, eventuais impugnações aos(as) candidatos(as). O(a) candidato(a) impugnado(a) terá prazo de 3 (três) dias para apresentar sua defesa e, após, igual prazo para o(a) impugnante apresentar suas razões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação nos 3 (três) dias subsequentes. Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo de até 2 (dois) dias, a publicação da decisão no site da APCEF/RS.





Art. 63 - O prazo para que as chapas indiquem seus(suas) representantes junto à Comissão Eleitoral será de 2 (dois) dias a partir da homologação das mesmas.

Art 64 - A relação de votantes deverá ser entregue a todas as chapas concorrentes até 20 (vinte) dias antes do pleito.

Art. 65 Após a proclamação do resultado do pleito, o prazo para interposição de recursos, endereçados à Comissão Eleitoral, será de 7 (sete) dias. A segunda via do recursos e dos documentos que o acompanham serão entregues em 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido, que terá prazo de 7 (sete) dias para oferecer contrarrazões. Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões, a Comissão Eleitoral decidirá em até 05 (cinco) dias. § Único - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado à APCEF antes da posse.

Art. 66 - A contagem dos prazos previstos neste estatuto, em relação ao Processo Eleitoral, se dará de forma contínua, com a exclusão do dia do começo, e incluindo-se o dia do vencimento. Os referidos prazos iniciam-se em qualquer dia, e terminam em dias úteis, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente caso o término da contagem recaia em sábado, domingo ou feriado. § 1º - No caso de feriados municipais serão considerados para efeito da contagem de prazo apenas aqueles que ocorrerem no município de Porto Alegre/RS. § 2º - Horário de encerramento dos prazos: 18h.

Da Instauração e da Coordenação do Processo Eleitoral

Art. 67 - A Comissão Eleitoral será formada por 03 (três) membros efetivos - dentre os quais, um(a) Coordenador(a) -, e entre 0 (zero) e 03 (três) suplentes, todos (as) indicados (as) pela Diretoria Executiva e necessariamente referendados (as) pelo Conselho Deliberativo. § Único - Os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos(as) dentre pessoas idôneas e qualificadas, que não sejam ou venham a ser candidatos(as) no pleito em questão.

Art. 68 - É de competência do (a) Coordenador(a) da Comissão Eleitoral publicar o Edital de Convocação da Eleição que deverá conter: I - Data(s) e horário(s) da votação não presencial; II - Período para registro de





chapas e demais procedimentos posteriores à inscrição. III – Período destinado a impugnações de candidaturas. § Único – as datas da votação presencial descritas no artigo 83 serão as mesmas da votação não presencial, mas os locais e horários para tal votação poderão ser definidos e divulgados posteriormente ao Edital de Convocação, no site e rede social da APCEF, com ao menos 7 (sete) dias antes do processo de votação.

Art. 69 – Cada chapa inscrita e homologada poderá indicar até 2 (dois) de seus integrantes para que façam parte, com direito a voz e a voto, da Comissão Eleitoral. § 1º – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos dos(as) presentes e suas reuniões somente poderão ser instaladas com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus(suas) membros(as). § 2º – As chapas poderão constituir advogados para atuar junto à Comissão Eleitoral.

DAS NORMAS GERAIS DA ELEIÇÃO

Art. 70 – Poderão votar e ser votados os(as) associados(as) com filiação até o último dia útil do mês de setembro do ano anterior às eleições.

Art. 71 – A chapa concorrente às instâncias em disputa será eleita pela obtenção individual do maior número de votos, em turno único de votação.

Art. 72 – Para cargos da diretoria ou do conselho fiscal, poderão se candidatar associados(as) de qualquer município. Para o Conselho Deliberativo, caso o(a) associado(a) seja empregado Caixa da ativa, a definição da Regional a que pode se candidatar se dará pela cidade da lotação física (e não administrativa) de sua unidade de trabalho na Caixa; caso seja aposentado(a), se dará pelo local de moradia. § Único – Caso o associado(a) resida em outro estado que não o Rio Grande do Sul, poderá concorrer ao Conselho Deliberativo exclusivamente pela Regional Porto Alegre; com exceção de associados(as) que morem (em caso de aposentados) ou trabalhem (em caso de empregados Caixa da ativa) em cidades limítrofes ao Rio Grande do Sul, pois, nestes casos, poderá escolher se candidatar pela Regional da cidade gaúcha limítrofe, ou pela Regional Porto Alegre.



Art. 73 – Não será permitida a inscrição de candidato(a) em mais de uma chapa e a numeração da mesma observará a ordem de inscrição.

Art. 74 – A APCEF/RS manterá uma secretaria com expediente nos dias úteis de, no mínimo, 6 (seis) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada a atender aos(as) interessados(as), prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

Art. 75 – É condição indispensável para o registro de chapas concorrentes que estas apresentem a nominata completa de candidatos(as) titulares e ao menos um terço dos suplentes à Diretoria Executiva; a nominata completa de titulares e de suplentes de candidatos ao Conselho Fiscal; e a nominata completa de titulares e ao menos um suplente de cada Regional para o Conselho Deliberativo. § 1º - Para a Diretoria Executiva, as chapas devem ter preferencialmente 50% dos gêneros e obrigatoriamente no mínimo 30% de cada gênero. § 2º - É proibida a acumulação de cargos, quer na Diretoria Executiva ou no Conselho Deliberativo, sob pena de nulidade do registro da chapa.

Art. 76 – Para ser inscrita, a chapa deverá entregar requerimento de registro de chapa, endereçado conforme normatizado no edital convocatório e assinado por qualquer membro dentre os(as) candidatos(as) que a integram, e deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado da Ficha de qualificação dos(as) candidatos(as) disponibilizada pela Comissão Eleitoral de forma física ou virtual. § 1º - A ficha de qualificação dos candidatos precisará necessariamente ser assinada pelo interessado e conter os seguintes dados: nome; filiação; data e local de nascimento; endereço domiciliar; número de matrícula na APCEF; número do CPF; situação junto à Caixa (se na ativa ou aposentado(a)); unidade de lotação física na Caixa (em caso do candidato ser empregado Caixa da ativa); e endereço eletrônico (e-mail). § 2º - É de responsabilidade do(a) candidato(a) informar endereço eletrônico (e-mail) correto e ficar atento a qualquer comunicação, pois será através deste endereço informado pelo(a) candidato(a) em sua ficha de qualificação que serão feitas quaisquer notificações por parte do(a) Coordenador(a) da Comissão Eleitoral, inclusive sobre eventuais inconsistências na documentação, eventuais impugnações e quaisquer prazos relacionados ao processo eleitoral. § 3º - As chapas precisam especificar, no ato da sua inscrição, os nomes dos(as) candidatos(as) a Presidente(a) e a Vice-Presidente(a) da Diretoria Executiva.

1/



SERV. 1º REG. CIV. PORTO ALEGRE
REGISTRO CIVIL DE PORTO ALEGRE
SERV. 1º REG. CIV. PORTO ALEGRE
REGISTRO CIVIL DE PORTO ALEGRE

Art. 77 – No encerramento do prazo para registro de chapas, a secretaria providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos(as) candidatos(as) efetivos(as) e Suplentes, e a remeterá ao (à) Coordenador (a) da Comissão Eleitoral, com a documentação das chapas.

Das Impugnações

Art. 78 – O(A) Coordenador(a) da Eleição deverá recusar a inscrição de candidato(a) em flagrante desacordo com as disposições deste Estatuto.

Art. 79 – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada ou dívida com a APCEF (incluído atraso na mensalidade ou em qualquer pagamento à APCEF) referente a algum candidato, o(a) Coordenador(a) notificará o(a) candidato(a).

Art. 80 – A chapa do(a) candidato(a) impugnado(a) poderá concorrer, desde que os(as) demais candidatos(as), entre efetivos(as) e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos exigidos pelo artigo 75 deste estatuto. § Único – Caso a impugnação julgada procedente recaia sobre toda a chapa, não será possibilitada substituição desta.

Do Processo de Votação

Art. 81 – A votação se dará por sistema de votação eletrônico por meio de portal de votação definido pela diretoria da APCEF/RS, amplamente divulgado, e que garanta a inviolabilidade do voto. § 1º – A votação poderá, excepcionalmente, ocorrer na forma impressa, caso seja decidido e fundamentado pela Comissão Eleitoral. § 2º - Caso a Comissão Eleitoral decida pela realização da eleição com cédulas impressas, a regulamentação da votação deverá ser elaborada por ela, sem conflitar com as regras dispostas neste Estatuto.

Art. 82 – A ordem de encerramento de votação deve ter efeito imediato para impedir que novos votantes acedam a quaisquer plataformas digitais de coleta de votos, mas pode ou não, a critério da Comissão Eleitoral, permitir tempo a ser definido por ela, não superior a 10 (dez) minutos, para que os votantes que porventura já hajam sido admitidos no sistema possam concluir sua sequência de votação.



Art. 83 – Para facilitar o voto de eleitores que tenham dificuldade com a votação a distância, na cidade com maior número de associados(as) de cada Regional haverá também votação presencial, que se dará por meio telemático, com mesários indicados pela comissão eleitoral e com a garantia da possibilidade de acompanhamento por parte de fiscal de cada chapa. § 1º – Os locais e horários da votação presencial em cada Regional serão definidos pela Comissão Eleitoral e divulgados no site e rede social da APCEF ao menos 7 (sete) dias antes do pleito. § 2º - A não indicação ou a ausência de fiscal(is) por parte da(s) chapa(s) não ensejará na anulação ou em qualquer outro prejuízo para a realização da votação presencial.

DO ESCRUTÍNIO DOS VOTOS

Art. 84 – A Comissão Eleitoral coordenará os trabalhos de apuração dos votos.

Art. 85 – A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede da Associação, ou em local diverso, mas apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a Presidência do(a) Coordenador(a) da Comissão Eleitoral ou outra pessoa indicada de comum acordo entre as chapas.

Art. 86 – Após o encerramento da apuração dos votos, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os resultados.

DOS RECURSOS

Art. 87 – Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado(a) em pleno gozo de seus direitos sociais, e deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral.

Art. 88 – Poderá ser anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado: a) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto, sendo comprovado prejuízo à(s) chapa(s) concorrente(s); b) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto, causando prejuízo ou gerando desigualdade na disputa.



Art. 89 - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 90 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem a aproveitará o seu responsável.

Art. 91 - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório. § Único - Até a realização do novo processo eleitoral, os mandatos eletivos em vigor ficam automaticamente prorrogados.

Art. 92 - Todos os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral, à exceção dos pedidos de anulação de pleito, que serão julgados conjuntamente pelos(as) Presidentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal mais a Comissão Eleitoral.

DAS ELEIÇÕES NAS UNIDADES CAIXA

Art. 93 - Em até 60 (sessenta) dias após a posse da nova Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, deverão ser realizadas eleições diretas e secretas dos(as) representantes da APCEF/RS nas Unidades da Caixa. § 1º - As eleições de que trata este artigo ficarão a cargo da Diretoria Executiva da APCEF/RS. § 2º - O tempo de mandato dos(as) Representantes da APCEF/RS nas Unidades da Caixa será da sua eleição até o final do mandato da gestão na qual a eleição foi realizada .§ 3º - Em cada unidade Caixa poderão ser eleitos 1(um) representante titular e 1(um) suplente. § 4 - Será permitida a eleição complementar em casos de vacância, criação de novas unidades ou em caso de a unidade não ter eleito seu (sua) Representante.

DAS ELEIÇÕES NAS REGIONAIS

Art. 94 - Em até 120 dias após a posse da nova gestão da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, deverão ser realizadas as eleições nas Regionais da APCEF para os cargos de Coordenador(a), Coordenador(a) Adjunto(a) e respectivos suplentes. § 1º - As eleições de que trata este artigo ficarão a cargo da Diretoria



Executiva da APCEF/RS. § 2º – O tempo de mandato será da sua eleição até a eleição da subsequente Coordenação da Regional, em até 120 dias após a posse da posterior gestão da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95 – É vedado às sociedades ou associações constituídas na forma da alínea II do art. 4, o comprometimento de qualquer patrimônio da APCEF/RS, sob quaisquer títulos, especialmente avais, fianças e hipotecas.

Art. 96 – Os(As) associados(as) e Diretores(as) não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas dívidas e demais obrigações contraídas pela Entidade.

Art. 97 – Para exercício do mandato eletivo junto à APCEF/RS, caso a Caixa Econômica Federal não assegure a liberação ou cessão com ônus para ela, a APCEF/RS poderá assumir a remuneração e demais encargos de seus dirigentes, como se em exercício estivessem na Caixa Econômica Federal.

Art. 98 – A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a conveniência da APCEF/RS demandar em juízo, em defesa e em nome de seus(suas) associados(as).

Art. 99 – O associado ou usuário contribuinte, e seus dependentes, autorizam a coleta de dados pessoais imprescindíveis à Associação, que observará os termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto à coleta e ao tratamento dos dados. § Único - O empregado, membro dos órgãos administrativos ou comissões instituídas temporariamente, que vier em função do seu cargo a ter acesso aos dados pessoais dos(as) associados(as), colaboradores(as), e outros, que vazar propositalmente dados pessoais ou sensíveis, será exclusivamente responsável pelos danos que vier a causar, bem como por todas as multas e sanções impostas por terceiros ou por esta Associação, derivadas diretamente do descumprimento das leis de proteção de dados.

Art. 100 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.



ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - APCEF/RS
AV. CORONEL MARCOS, 851 - CEP: 91760-000 - PORTO ALEGRE - RS
FONE: (51) 3268-1611 - FAX: (51) 3268-2700
E-MAIL: apcefrs@apcefrs.org.br - PORTAL WEB: www.apcefrs.org.br

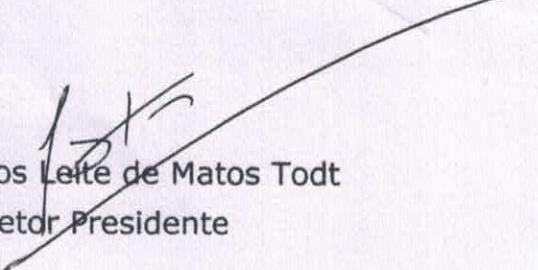
1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA N° 25, INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.



APCEF/RS
CONSTRUINDO O BEM COMUM

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHA N° 47, INTEGRANTE DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVENTIA.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2023.


Marcos Leite de Matos Todt
Diretor Presidente

Esta folha é parte integrante e inseparável do estatuto social aprovado na
assembleia do dia 26 de agosto de 2023.



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVÍCIO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100

www.irtdpjpoa.com - atendimento@irtdpjpoa@gmail.com

Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada: "ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - APCEF-RS", e Protocolado sob o nº 1787166 de Protocolo. Certifico que a presente cópia reprográfica, com 25 folha(s) numeradas, é reprodução fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº Av.1 do registro 1774, em 23/10/2023. O referido é verdade e dou fé.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Certidão PJ (25 páginas): R\$ 295,00 (0449.04.2000001.72547 = R\$ 4,40)

Busca: R\$ 11,20 (0449.02.1500001.41617 = R\$ 2,50)

processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.62161 = R\$ 1,80)

Registro: R\$ 312,60

ISS: R\$ 16,45 Total: R\$ 337,75

Exame documentos: R\$ 54,40 (0449.04.2000001.72502 = R\$ 4,40)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 81,10 (0449.04.2000001.72503 = R\$ 4,40)

Digitalização: R\$ 94,00 (0449.04.2000001.72504 = R\$ 4,40)

Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.62086 = R\$ 1,80)

Conf. Documento Público: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.62087 = R\$ 1,80)

Registro: R\$ 242,30

ISS: R\$ 12,98 Total: R\$ 272,08

